

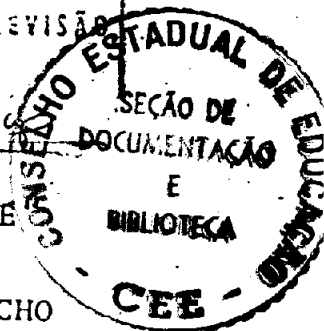
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO

PRAÇA DA REPÚBLICA, 53

FONE: 25.2244

CEE
SEÇÃO DE REVISÃO

8/12/88



PROCESSO CEE Nº

D.O. 17 DEZ 1988

0239/70

INTERESSADO:

LOCALIDADE:

ASSUNTO:

RELATOR NA CENE:

INDICAÇÃO CEE/CENE 663/88

APROVADA EM:

COLÉGIO "JESUS MARIA JOSÉ

SÃO PAULO

RECONSIDERAÇÃO DE DESPACHO

GERALDO MUGAYAR/ CARLOS E. A. ABRAHÃO

14 / 12 / 88

Conselho Pleno

- 1- RELATÓRIO: Cuidam os presentes autos de pedido de reconsideração de despacho que fixou os índices máximos para a 1ª semestralidade de 1987.
- 2- APRECIACÃO: Nas justificativas apresentadas pelo requerente não se verifica a existência de fatos novos, capazes de justificar o reexame da matéria, no seu mérito.
- 3- CONCLUSÃO Em face do exposto, opino pelo Indeferimento do pedido de reconsideração interposto pelo requerente, ficando, conseqüentemente, mantidos os valores já fixados por este colegiado para o 1º semestre de 1987. *Se aceita a presente Indicação, deve ser encaminhada "EX OFFICIO" ao CFE.*

CENE/CEE em 06/12/88

a) GERALDO MUGAYAR
Relator

DELIBERAÇÃO DO PLENÁRIO

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO aprova, por u nanimidade, a presente Indicação, nos termos do Voto do Relator.

O Conselheiro Francisco Aparecido Cordão absteve-se de votar.

Sala "Carlos Pasquale" em 14 de dezembro de 1988

a) Cons. Jorge Nagle
Presidente